

PROJETO DE LEI N 26, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.585, de 16 de maio de 2011, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jtaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 4585, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel a empresa TORMEG Tornearia Mecânica Geral Ltda., CNPJ 00.440.168/0001-18, Inscrição Estadual 338.916.747.00-21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º(...)

II - construir suas instalações, transferir sua sede e iniciar suas atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei n 4585, de 16 de maio de 2011.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 24 de junho de 2015.

Osmando Pereira da Silva – Prefeito

Renato Corradi Bachelaine – Sec. Mun. Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras – Procuradora Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que visa autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei n^o 2 que trata da concessão de direito real de uso de imóvel feita à empresa TORMEG Tornearia Mecânica Geral Ltda.

Referidas alterações partiram de solicitação da própria empresa, visando o cumprimento satisfatório e efetivo das condições da concessão de uso em favor do beneficiário, uma vez que devido à crise financeira e econômica do país, atrasou o início das obras e comprometeu a conclusão da sede da empresa, neste município, dentro do prazo inicialmente estabelecido.

A beneficiária fundamenta seu pedido ainda no fato de que iniciada a terraplanagem do terreno situado em área bastante acidentada, devido a problema de captação de água de chuvas, a ser corrigido pelo Município, perdeu-se todos os serviços iniciados.

A empresa apresentou o pedido em 2014, contudo, devido a outros processos, o mesmo somente foi analisado recentemente, sendo que se verificou a possibilidade de atender o pedido da empresa.

Ressaltamos que as alterações propostas respeitam e preservam o interesse público e demais cláusulas assecuratórias constantes da lei de concessão.

Com essas justificativas, aguardamos que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente
proposição de lei.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N° 38/2015

Lucimar Nunes Nogueira
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação, recebido em data de 05 de Agosto de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa do Projeto de Lei nº 38/2015 que “*Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.585, de 16 de maio de 2011, e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei que “*Altera redação de dispositivos da Lei nº 4.585, de 16 de maio de 2011, e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este Relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 2015.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro